

Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Teletrabalho

Data: 26/9/19 Hora: 10h30

Presentes: Dr. Canicoba, Dr. Alvaro, Gustavo Fachim, Péricles, Ivan e Marcelo.

Aberta a reunião, o Dr. Canicoba saldou a todos e de pronto abriu discussão acerca da questão emergente do PROAD 17607/2018 e referente à pretensão do servidor Flávio Henrique Bochio, lotado no Gabinete do Desembargador Manoel Carlos Toledo, de exercer suas funções na modalidade de teletrabalho. Após os debates, a Comissão, por unanimidade, concluiu que, no caso específico, tendo em vista que outros servidores do mesmo gabinete se utilizam do mesmo expediente (teletrabalho), a concessão de mais uma autorização conflita com as normas aplicáveis, a saber, a Resolução CNJ nº 227/2016, que dispõe sobre a possibilidade de majoração excepcional do limite de 30% de servidores em teletrabalho, por unidade, para 50%, a critério da Presidência do Órgão, bem como a Resolução CSJT nº 151/2105, no mesmo sentido, considerando o número de servidores do citado Gabinete e que têm usufruído do benefício em causa.

Ademais, houve concordância de todos os presentes de que o Gabinete de Desembargador é considerado, em face das Resoluções mencionadas, uma Unidade e, portanto, está sujeita aos percentuais supra, naquilo que se refere ao teletrabalho pelos servidores. O Dr. Canicoba alertou para a necessidade de uma definição mais apurada do que é Teletrabalho, para que haja possibilidade do comparativo e consequente diferenciação com outras modalidades de trabalho não presencial. Citou, em razão do PROAD 20309/2019, o caso recentemente discutido no Pleno Administrativo deste Tribunal (Juíza Luiza Helena Roson), cuja adaptação a algum tipo de trabalho não presencial traria benefícios ao TRT, por exemplo, com a prolação de sentenças e outros atos processuais visando colaborar com a celeridade processual, bem como dar vazão e solução ao passivo de processos existentes. A Comissão indica, então, a possibilidade de utilização de teletrabalho por magistrados.

O Sr. Gustavo propôs a alteração do pelo art. 6°,§2° do Ato Regulamentar GP nº 010/2018 para que tenha, doravante, a seguinte redação:

"Art.6° (...)

§2º A participação em teletrabalho é uma ocorrência obrigatória a ser convalidada pelo gestor do servidor."



Essa situação já é verificada na prática e mais se adequada ao SIGEP (Sistema de Gestão de Pessoas), que será ativado em dezembro de 2019.

O Sr. Péricles lembrou que o dia 11/10/2019 corresponde ao prazo concedido pela Escola Judicial para recebimento do conteúdo do Curso de Teletrabalho, que será elaborado na modalidade EAD, a ser disponibilizado em data oportuna, ainda neste exercício, em consonância com o que dispõe o CNJ e as normas deste Tribunal.

Finalmente, considerando a solução alcançada no tocante ao PROAD 17607/2018, o Dr. Canicoba determinou que cópia desta ata seja juntada aos referidos autos, bem como seja encaminhada à Presidência do TRT.

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 11h30.